



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0423/1996

Dispõe sobre Programa Municipal de Incentivo ao Hábito da leitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, implantará e implementará o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO HÁBITO DE LEITURA, com o objetivo de apoiar, incentivar e valorizar a difusão da leitura, entendida esta como propulsora do enriquecimento cultural da população, através dos mecanismos contidos nesta lei.

Art. 2º - Para implementar o programa previsto no artigo anterior, os órgãos competentes da Administração Municipal, promoverão a criação, a manutenção e conservação de sistemas de bibliotecas municipais, que englobará as bibliotecas públicas do Município de São Paulo, as bibliotecas infanto-juvenis, o serviço "ônibus-biblioteca" e as bibliotecas existentes ou que venham a ser criadas em escolas municipais de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - As Salas de Leitura das escolas municipais de 1º e 2º graus serão transformadas, de forma gradativa, em bibliotecas públicas pertencentes ao sistema, respeitadas as disponibilidades de recursos financeiros e humanos, passando a ser geridas pelos departamentos competentes da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Para consecução do disposto no artigo anterior, ficam as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação autorizadas a firmar convênio entre si, objetivando, entre outras metas, a cessão do acervo das salas de leitura escolares para a Secretaria Municipal de Cultura, a disponibilidade de bibliotecários para as escolas municipais, a sistematização de troca de informações sobre o acervo de todas as bibliotecas do sistema, a ampliação do acervo das bibliotecas escolares, bem como a franquia de utilização destas pelos usuários do sistema, independentemente de pertencerem à clientela escolar específica de cada unidade.

Art. 4º - O sistema de bibliotecas municipais deverá gerir-se para garantir:

I - Facilidades para o acesso do usuário a qualquer biblioteca do sistema, com uma única ficha de inscrição e identificação;

II - A abertura das bibliotecas do sistema no período noturno, nos finais de semana e nos feriados;



Câmara Municipal de São Paulo

III - A ampliação do acervo de todas as bibliotecas do sistema;

IV - A implantação ou ampliação das bibliotecas de escolas municipais de 1º e 2º graus;

V - O fornecimento, ao consulente, de informações sobre o acervo do sistema e onde poderá ser encontrada a obra desejada dentre todas as bibliotecas.

Art. 5º - A critério da Administração poderá a iniciativa privada participar do programa referido no artigo 1º, através da promoção de "feiras de livros", nos espaços das bibliotecas do sistema, doações de obras, dramatização de histórias, palestras e lançamento de livros entre outras atividades, em troca de publicidade visual nesses locais.


Art. 6º - O executivo promoverá ampla campanha de incentivo ao hábito da leitura, divulgando as inovações do sistema de bibliotecas públicas e conchamando a população a utilizar desse serviço municipal, que será gratuito à população.

Art. 7º - O programa deverá integrar como prioridade, as diretrizes orçamentárias para o ano subsequente ao da aprovação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1.996


GILSON BARRETO
vereador

